



## IV SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Educação Pública em Tempos de Reformas”

Dourados - MS, de 09 a 11 de Setembro de 2019

### EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE AS PROPOSTAS POLÍTICAS CONTEMPORÂNEAS.

Rosilene Moreira de SOUZA (UCDB/Campo Grande)<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo do presente estudo é demonstrar a evolução da educação especial do modelo de segregação até chegarmos ao modelo de educação inclusiva, que permeia a educação brasileira na atualidade. A análise desse processo está embasada no estudo de autores como Mazzotta (2001) Mantoan (2003) e dos documentos norteadores da educação inclusiva, como a Constituição Federal de (1988), a LDB n 9394/96- Lei de Diretrizes e bases da educação Nacional e da Política Nacional de Educação Especial na educação inclusiva (2008). Comparando a legislação educacional com a realidade educacional, observa-se que a inclusão dos alunos com deficiência na rede regular ainda não se consolidou. O percurso deste texto demonstra que a proposta da educação inclusiva na escola pública brasileira é um processo em construção e que apesar de alguns marcos legais, ainda temos muito que desenvolver no sentido consolidar as políticas educacionais inclusivas e a construção de uma escola inclusiva para todos. O processo de inclusão não é passível de acontecer somente por determinação legal. A construção dessa nova lógica educacional inclui a participação de todos os alunos com ou sem deficiência e toda a comunidade escolar, efetivando o conceito de educação inclusiva e reforçando o direito a cidadania.

**Palavras – chaves:** educação; inclusão; políticas públicas.

#### Da educação especial à escola inclusiva.

No contexto histórico da educação especial, o Brasil vivenciou experiências no modelo da Europa, Estados Unidos e América do Norte. O país passou pelo

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. E-mail:mrosilene9@gmail.com.

período da segregação, onde as pessoas com deficiência eram marginalizadas, afastadas do convívio social, internadas em instituições manicomiais, separadas na sociedade das pessoas ditas, conforme padrão da própria sociedade, “normais”.

A inclusão “da educação de deficientes”, “da educação dos excepcionais”, ou “da educação especial” segundo Mazzota (2001) somente passou a fazer parte da política educacional brasileira, no final dos anos cinquenta e início dos anos sessenta do século XX.

No processo de inserção do aluno com deficiência na escola, foram integrados à escola em escolas de classes especiais ou sala de recursos, separados dos demais. O esforço de adaptação era muito mais do indivíduo/ aluno do que da própria escola. Segundo Mantoan (2003) é importante definir integração e inclusão escolar, pois apesar de significados semelhantes são empregados para expressar situações diferentes. A integração do aluno do aluno com deficiência especificamente a inserção de alunos com deficiências nas escolas comuns, mas seu emprego dá-se também para designar alunos agrupados em escolas especiais para pessoas com deficiência, ou mesmo em classes especiais. A integração do aluno com deficiência na escola é uma inserção parcial, porque o sistema prevê serviços segregados, como por exemplo, as classes especiais em escolas comuns.

A integração, nesse sentido, passa a ser entendida como o “especial na educação”. A inclusão é incompatível com a integração à medida que na inclusão a proposta é não deixar ninguém no exterior do ensino regular, ninguém fora da escola básica regular.

A inclusão implica uma mudança de perspectivas educacionais, pois não atinge somente apenas os alunos com deficiência, o mote da inclusão, contrário ao da integração, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, a inclusão pressupõe um atendimento sem discriminação e sem atendimento separado. A intensão da inclusão é melhorar a qualidade do ensino para todos os alunos que fracassam na escola. A inclusão exige da escola um processo de transformação. A distinção da definição entre integração e inclusão é um começo para se entender o

processo de transformação das escolas, de modo que possam acolher indistintamente, todos os alunos, nos diferentes níveis de ensino.

### **Os Aspectos Legais da Educação Especial Inclusiva.**

A educação especial é uma é uma modalidade transversal que permeia todos os níveis e modalidades de ensino e a Constituição Federal de 1988 propõe um avanço significativo para a educação escolar da pessoa com deficiência quando elege como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana e um dos seus objetivos fundamentais é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O artigo 208 da Constituição Federal regulamenta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. O “preferencialmente” refere-se a “atendimento educacional especializado” o que permitiu avanços importantes como a eliminação de barreiras físicas no ambiente, a inserção do ensino da língua brasileira de Sinais – Libras, o código de braille entre outras tecnologias que precisam estar disponíveis nas escolas comuns.

O movimento mundial pela educação inclusiva, uma ação política, cultural, social e pedagógica em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos. Esse movimento e seus documentos, do qual o Brasil é signatário, influenciaram a adoção de políticas educacionais inclusivas, dentre eles destaca-se: a declaração mundial sobre educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, que ocorreu em Jomtien, na Tailândia ( 1990); a declaração de Salamanca na Espanha (1994), que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área de necessidades educativas especiais e a Declaração de Guatemala-Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de preconceitos contra as pessoas portadoras (denominação da época) de deficiência (1999) e promulgada no Brasil em 2001. Esse movimento resultou em politica nacionais mais inclusivas.

Na interpretação evolutiva das normas e legislações educacionais tem-se a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que no seu capítulo V, trata da educação especial nos seus artigos 58, 59 e 60. No artigo 58 da LDB define-se por educação especial, a modalidade da educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. No corpo da LDB no inciso primeiro há a garantia do apoio especializado na escola regular. O inciso segundo da LDB afirma que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. Segundo Mantoan (2003) temos aqui algumas controvérsias com a educação inclusiva, uma delas é ainda a possibilidade no texto da lei de “atendimento educacional em escolas especiais”, o que contraria a proposta da educação inclusiva. A outra análise, mais pessoal, demonstra que a palavra educação inclusiva não se encontra presente no corpo da LDB, no capítulo 58. Sendo possível perceber que o discurso da “integração” ainda está muito presente e permanece no corpo da Lei. Um exemplo é o fragmento da Lei “quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular; professores capacitados para a integração desses educando”.

Na LDB a oferta da educação especial tem início na educação infantil e se estende ao “longo da vida”. No artigo 59 a LDB orienta que os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: currículo, métodos, técnicas e recursos adequados para atender as suas necessidades terminalidade específica, professores com especialização adequada em nível médio e superior para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular para a integração desses educandos nas classes comuns.

Os termos “educação inclusiva” e “necessidades educacionais especiais” passaram a constar na legislação educacional brasileira a partir de 2001 com a promulgação das Diretrizes Nacionais para a educação especial. Em 2008 temos

então o documento do MEC – Ministério da Educação, que trata da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, um documento que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando de acordo com o próprio documento a “constituição de políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade”.

Em 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n 13.005 para o decênio 2014 a 2024. Na meta 4 do PNE que trata da educação especial inclusiva a proposta é universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado. A meta 4 do PNE possui 19 estratégias que detalham quais as ações serão foco de fomento e estudo para a implementação da educação inclusiva na escola. A estratégia 14 do PNE propõe no segundo ano de vigência deste PNE, definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2014, p.32). Porém de acordo com os dados do observatório do PNE, não há dados coletados em 2018 que possibilitem o monitoramento desta meta ou não foram utilizados indicadores que ofereçam dados fidedignos, portanto não há indicador que essa meta será cumprida. Isso demonstra a importância e o destaque que a educação especial e inclusiva tem recebido em nosso país, a princípio nenhum investimento. Portanto, ainda não é possível determinar quantas crianças e adolescentes de quatro a dezessete anos público-alvo da educação especial temos hoje no Brasil e, principalmente, quantas ainda estão fora da escola.

A educação brasileira precisa urgentemente de dados e ferramentas que permitam análises e comparações para um monitoramento preciso da meta quatro, sobretudo, para alavancar políticas públicas inclusivas. Os dados estatísticos muitas vezes desprezados em sua coleta e análise são fundamentais para subsidiar a criação de políticas públicas.

Outro aspecto a ser considerado de acordo com Mantoan (2003) são os problemas conceituais, desrespeito aos preceitos constitucionais, interpretações tendenciosas da nossa legislação educacional que distorcem o sentido da inclusão escolar, reduzindo – a unicamente à inserção de alunos com deficiência no ensino regular. A educação inclusiva tem sido utilizada de modo inadequado, como o sinônimo de inclusão, no sentido de referir-se a um objetivo político a ser alcançado a partir do movimento da inclusão escolar. Mantoan (2003) questiona se o acesso a educação escolar é garantia de inclusão. Pois na educação inclusiva é a escola que precisa adaptar-se as necessidades dos alunos, buscando a sua permanência e o seu máximo desenvolvimento. A política educacional nesse contexto é o início do processo, mas não é uma garantia de uma educação de fato inclusiva. A educação inclusiva perpassa pela mudança nas práticas educativas escolares e na mudança da cultura escolar, que muitas vezes, apesar do discurso inclusivo é muito de exclusão de que de fato inclusão do aluno com deficiência na escola.

### **A mudança na escola para uma educação inclusiva.**

Comparando a legislação educacional com a realidade educacional, observa-se que a inclusão dos alunos com deficiência na rede regular ainda não se consolidou. A educação inclusiva necessita de uma reestruturação no sistema educacional para assegurar o acesso, prosseguimento e oportunidades de aprendizagens a todos. A educação inclusiva é um direito constitucional de todos.

A escola precisa se aproximar de questões que levam à exclusão escolar e a refletir sobre a sua prática. A exclusão na escola não é somente física, mas também simbólicas. Essa é a mais perversa de todas para o educando com deficiência, pois podem ser considerados como os responsáveis pela forma visível da exclusão. Mesmo quando existe o discurso da inclusão, a exclusão se faz presente. Quando os alunos não são trabalhados na sua diferença e são colocadas dificuldades ou impedimentos para o seu desenvolvimento a exclusão acontece.

### **Considerações finais.**

O processo de inclusão não é passível de acontecer somente por determinação legal. É necessário uma mudança de concepção e de atitude de valorização do outro e de respeito a diferença, a individualidade e as potencialidades do educando.

A inclusão requer um cuidado específico não somente para aquele educando com deficiência, mas para todos os alunos e para cada um dos alunos. Compete a escola mudar para atendê-los de forma eficiente independente do grau de comprometimento. A construção dessa nova lógica educacional inclui a participação de todos os alunos com ou sem deficiência e toda a comunidade escolar, efetivando o conceito de educação inclusiva e reforçando o direito a cidadania. Muito ainda precisa ser feito no horizonte educacional para a conquista de uma educação inclusiva de qualidade para todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, DF, 2001.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1997.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. LEI n 13.005 de 2014. **Estabelece o Plano Nacional de Educação**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 2008.

ESPANHA, **Declaração de Salamanca**, 1994.

GUATEMALA, **Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência, 1999**. ( Promulgada no Brasil em 2001).

**MANTOAN, M.T.E. Inclusão Escolar: o que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

**MAZZOTA, M.J.S. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 2001.

**UNESCO, Declaração Mundial sobre Educação para todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia, 1990.